

INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO CEPE/IFSC Nº 020, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Regulamenta a isenção socioeconômica da taxa de inscrição em todos os processos de ingresso pagos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 68, §2º do Regimento Geral do IF-SC, Resolução Nº 029/2009/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento, considerando:

- a necessidade de regulamentação da isenção socioeconômica da taxa de inscrição em todos os processos de ingresso pagos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia e de acordo com a apreciação do CEPE, na reunião do dia 30 de março de 2010;

- os preceitos Constitucionais que conferem ao Estado a prerrogativa de estabelecer políticas e programas que interfiram positivamente na erradicação da pobreza e redução das desigualdades com vistas a construir uma sociedade justa e solidária;

- que compete aos estabelecimentos de ensino, por meio de seus órgãos colegiados, a decisão quanto aos critérios para o processo seletivo de seus alunos, conforme previsto na LDB artigo 39;

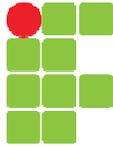
- a regulamentação da isenção para doadores de sangue nos processos de ingresso do IF-SC, Resolução nº 07/CD-IFSC/2009,

resolve:

Aprovar o **Regulamento sobre a isenção socioeconômica da taxa de inscrição em todos os processos de ingresso pagos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**, conforme segue:

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A isenção da taxa de inscrição constitui-se em instrumento de promoção do acesso e ingresso à educação pública.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 2º A isenção da taxa de inscrição a que se refere o artigo anterior destina-se a candidatos cuja situação socioeconômica dificulte o pagamento da taxa de inscrição.

Art. 3º Mais de uma isenção de taxa de inscrição poderá ser deferida para um mesmo candidato, desde que para cursos de modalidades diferentes.

TÍTULO II CAPÍTULO I

Da isenção da taxa de inscrição

Art. 4º A isenção da taxa de inscrição destina-se a candidatos que percebam renda por pessoa de valor inferior ou igual a um quarto do salário mínimo necessário, calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), correspondente ao mês de publicação do edital de ingresso.

I – O salário mínimo necessário é calculado pelo DIEESE considerando o artigo 7º, inciso IV, capítulo II, dos Direitos Sociais da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da fixação em lei, com valor nacionalmente unificado e capaz de atender às necessidades vitais básicas do cidadão e as de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

CAPÍTULO II

Dos documentos comprobatórios da situação socioeconômica

Art. 5º Considera-se para recebimento do benefício, a entrega dos documentos seguintes:

I - Comprovante de identificação do candidato e de todas as pessoas que compõem o grupo familiar;

II - Comprovante de renda do candidato e de todas as pessoas informadas no quadro da composição familiar, de acordo com as situações abaixo relacionadas:

a) Assalariado: holerite ou contracheque ou demonstrativo salarial mecanizado ou carteira de trabalho com identificação e renda atualizada;

b) Profissional liberal, pessoa que vive de renda, autônomo ou trabalhador informal: declaração assinada, especificando a atividade que exerce e a renda mensal recebida;

c) Agricultor, proprietário rural, sítiante: declaração de sindicato, associação ou similar, especificando a renda mensal recebida ou documento correspondente;

d) Desempregado: carteira de trabalho com identificação, na qual conste o registro da demissão, ou comprovação de seguro-desemprego especificando o valor e o período, ou termo de rescisão de contrato e declaração assinada de que não exerce nenhuma atividade remunerada;

e) Comerciante e industrial: declaração assinada, especificando a atividade que exerce e a renda mensal recebida;



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

f) Aposentado e pensionista: comprovante do benefício fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, especificando o valor recebido ou fotocópia do recibo bancário;

g) Sem renda: declaração assinada de que não exerce atividade remunerada e a origem da atual fonte de renda para manutenção da família.

III - Comprovante de pagamento de aluguel, constando o nome do proprietário do imóvel com CPF/CNPJ, ou de pagamento de prestação do financiamento da casa própria.

IV - Comprovante de medicação de uso contínuo, se for o caso, ou comprovante de tratamentos de saúde, se for o caso, ambos com demonstrativo do custo despendido.

V - Comprovante de participação em programas sociais oficiais, quando for o caso, junto ao comprovante de recebimento bancário.

Parágrafo único candidatos que apresentarem comprovante de participação em programas sociais oficiais estão automaticamente isentos do pagamento da taxa de inscrição.

CAPÍTULO III

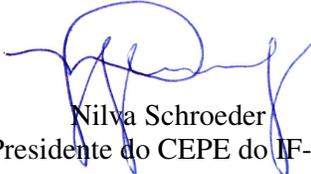
Da publicação do resultado

Art. 6º A publicação do resultado da isenção da taxa de inscrição deverá ser de ampla divulgação, com listagem de deferidos e indeferidos, cujos motivos para indeferimento estejam explícitos.

Art. 7º Os casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 8º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de abril de 2010.



Nilva Schroeder
Presidente do CEPE do IF-SC